



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8296/2016
Tipo: Projeto de Lei: 215/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/12/2016 10:43:43
Procedência: Serjão
Assunto: Acrescenta § 2º ao art. 7º da Lei nº 7362,
de 02 de abril de 2008.

EX 2

PROJETO

Processo: 8296/2016

Tipo: Projeto de Lei: 215/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/12/2016 10:43:43

Procedência: Serjão

Assunto: Acrescenta § 2º ao art. 7º da Lei nº 7362, de 02 de abril de 2008.

Art. 1º. Inclui parágrafo segundo ao art. 7º da Lei nº 7362, de 02 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

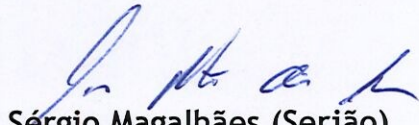
“Art. 7º.....

§1º.

§2º . “Fica vedada a participação de permissionários de serviço de transporte de passageiros de veículos de aluguel à taxímetro de outros municípios nos processos de outorga de permissão do município de Vitória” (NR).

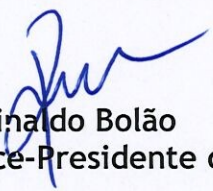
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de outubro de 2016.


Sérgio Magalhães (Serjão)

Vereador (PTB) e Relator da CPI do Táxi

Devanir Ferreira
Vereador (PRB) e Presidente da CPI do Táxi


Reinaldo Bolão

Vereador (PT) e Vice-Presidente da CPI do Táxi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	02	

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei, tem como objetivo vedar a participação de permissionários de serviço de transporte de passageiros de veículos de aluguel à taxímetro de outros municípios nos processos de outorga de permissão do município de Vitória.

Isso se faz necessário, tendo em vista que foi apurado pelos trabalhos realizados pelos membros da CPI do Táxi da Câmara de Vitória, que existem fortes indícios de irregularidades no sistema de táxi da cidade, o que foi verificado, inicialmente, pela própria Controladoria do município de Vitória, em auditoria realizada por este órgão, cujo relatório final foi disponibilizado para a CPI do Táxi.

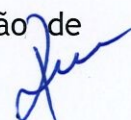
O relatório da CPI ressaltou as declarações da Contadoria, conforme segue:

“Outra irregularidade constatada no relatório de auditoria da Controladoria do Município de Vitória, foi a de que permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro do Município de Vitória possui permissão também no Município da Serra.

São eles: Magno Santana do Nascimento, João Dionisio Moura Valdino, Leandro Pionrkovsky da Silva, Ronaldo Varejão da Silva, Jorge Luiz Rosa, Sonia Maria Piontkovsky, João Tarcisio Epifanio Ribeiro e Marcelo Pereira.

Sobre o tema apontado, a conclusão da Controladoria foi no sentido de que, quanto à Concorrência n. 01/2014, os itens 5.2 e 5.2.4, vedou a participação de atuais permissionários de serviço de táxi em qualquer ente federado.

Por fim, recomendou, ainda, que fosse incluído na Lei Municipal 7.362/2008, que para a outorga de permissão, é vedada a participação de

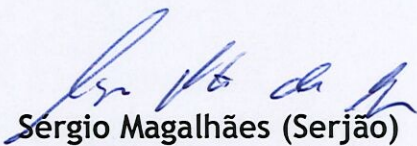


Processo	Folha	Rubrica
8296	03	Di

permissionários de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro de outros municípios.

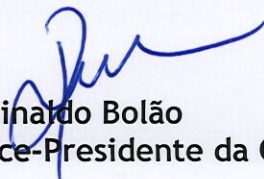
Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de outubro de 2016.



Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PTB) e Relator da CPI do Táxi

Devanir Ferreira
Vereador (PRB) e Presidente da CPI do Táxi



Reinaldo Bolão
Vereador (PT) e Vice-Presidente da CPI do Táxi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	04	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.362

GABPREF / GDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE <u>03 / 04 / 2008</u>
 RUBRICA

Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

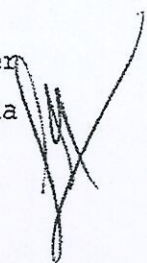
Art.1º. O serviço de táxi instituído através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Vitória.

§ 1º. O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de táxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo ato de outorga de permissão.

§ 2º. Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art.2º. Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 1995, e da Lei Municipal n.º 4.818, de 28 de dezembro de 1998.

Art.3º. O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	05	81

TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art.5º. Com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e demais normas, compete a SETRAN:

- I - regulamentar, gerenciar, supervisionar, disciplinar, administrar os serviços de táxi;
- II - dispor sobre a execução dos serviços;
- III - coibir serviços irregulares ou ilegais;
- IV - exercer a fiscalização realizando vistorias e diligências;
- V - desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO III- DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art.6º. O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pelo Município de Vitória.

Art.7º. A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, comum ou especial, fica subordinada a prévia licitação.

Parágrafo único. Os requisitos, condições e critérios de seleção pública serão determinados através de edital.

Art.8º. O prazo para as permissões será de 18 (dezoito) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais.

Art.9º. As atuais autorizações e permissões que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, serão mantidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	06	<i>en</i>

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 06/12/2016

[Signature]
DIRETOR

UA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 06/12/2016

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª - DISCUSSÃO

Em 07/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª - DISCUSSÃO

Em 08/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª - DISCUSSÃO

Em 13/12/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
- 3) Inteligência Urbana
- 4) _____

EM 16/12/2016

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	07	SM

Cu 3 Vereador / Vereador Ferreira; presidente da Comissão de Justiça,
para designar relatoria.

Em, 19/12/16.
S.A.C.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....

..... para relatar

Em ____/____/____.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões at

21/12/16

Secretaria do S.A.C.

Presidente

Aguardando a deliberação da nova Comissão.

Em, 29/12/16.
SAC.

Encaminhada a legislação, ao DEL para providências.

Em 01/01/17
SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	08	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Estany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8296	09	

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016
l.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
8296	10
	Rubrica

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmõ. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

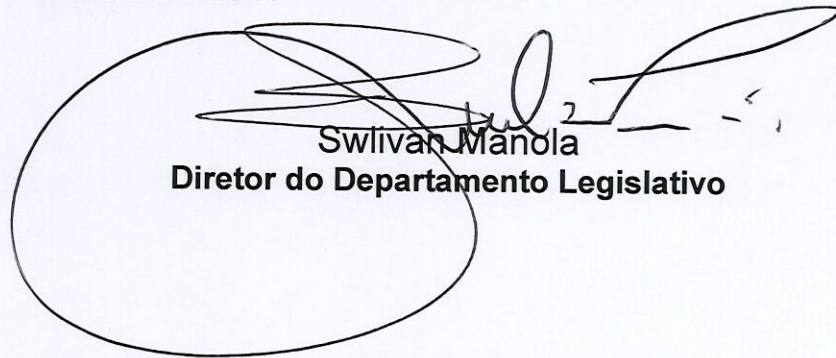
RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Rosane 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabício Gandini	Cátia Menezes 11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria 11:25
Luiz Emanuel	Daurete Rios - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmária 11:12
Namy Chequer	Michelli Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara R. Pessanha 11:03
Reinaldo Bolão	Helomir Silva de Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Pruna Elia Traspachini 11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hrs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	11	Rma

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017



Swlivan Mandola
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8296	12	fm2.

Ao DEL,

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.

Vinicius Simões
PRESIDENTE

